

CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 Nº 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO COMERC Nº 001 / 2013

Estabelece as Diretrizes Curriculares para a Educação Ambiental para as Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro.

TÍTULO I Dos Princípios

Artigo 1º - A escola através de seus componentes faz parte da sociedade e é corresponsável pela sua transformação.

Artigo 2º - O ambiente escolar deve desenvolver estudos que façam referência às questões ambientais, não somente elencando as problemáticas locais e globais, como também, elaborando formas e mecanismos de cuidados e preservação do meio ambiente.

TÍTULO II Dos Objetivos

Artigo 3º - A Educação Ambiental tem por objetivos formar cidadãos conscientes e críticos, capazes de tomar decisões que beneficiem a realidade socioambiental, comprometidos com a vida e o bem estar de toda a sociedade.

Artigo 4º - A finalidade da Educação Ambiental é permitir aos alunos acesso ao conhecimento e práticas ambientais elaborados e reconhecidos como necessários ao exercício da cidadania.

TÍTULO III Da Organização

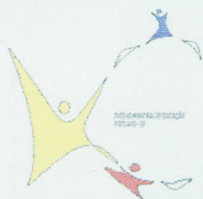
Artigo 5º - As Unidades Educacionais devem se organizar, garantindo uma prática educativa integrada, de maneira transversal/interdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidade de ensino formal, na elaboração de projetos educativos, no planejamento de aulas e na análise do material didático.

Artigo 6º - A Educação Ambiental deve estar integrada a outras disciplinas, não podendo ser inserida nos currículos escolares. Cabe à gestão da unidade educacional proporcionar plano de ação para a articulação das disciplinas.

COMERC - Conselho Municipal de Educação de Rio Claro

Rua Seis nº. 3265 - Alto do Santana - Rio Claro, SP - CEP 13504-188.

Tel. (19) 3522.1957 - e-mail: comerc@educacaorc.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 Nº 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

Artigo 7º - A metodologia de trabalho docente deve privilegiar a pedagogia de projetos.

Artigo 8º - O Projeto Político Pedagógico e Plano de Trabalho anual de cada escola devem elencar metas e ações que contemplem o desenvolvimento de programação e atividades relacionadas a educação ambiental.

Capítulo I Na Educação Infantil

Artigo 9º - O trabalho a ser desenvolvido na Educação Infantil e suas etapas, na área de educação ambiental, deverá estimular no aluno:

- I. a necessidade de adquirir atitudes corretas;
- II. o espírito de cooperação;
- III. o trabalho em equipe;
- IV. a formação de valores morais.

Artigo 10 - Os planos de ensino devem contemplar objetivos e conteúdos que proporcionem ao aluno a conscientização para os problemas sociais e ambientais, utilizando de estratégias práticas que trabalhem a informação junto com a ação.

Capítulo II No Ensino Fundamental

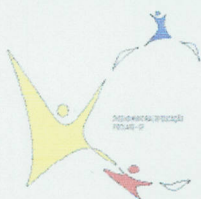
Artigo 11 - O trabalho educacional a ser desenvolvido em nível de Ensino Fundamental, na área de Educação Ambiental, deverá ser realizado com o aluno, visando:

- I. Considerar os saberes pré-concebidos;
- II. Estimular os valores de sustentabilidade;
- III. Promover a reflexão sobre desigualdades socioeconômicas e seus impactos ambientais;
- IV. Promover práticas educacionais que gerem o respeito, o reconhecimento, a responsabilidade e o convívio saudável com os seres vivos e seu habitat;
- V. Estimular o pensamento crítico, promovendo estudos históricos, científicos, filosóficos e políticos, promovendo mudanças atitudinais com vistas ao exercício da cidadania;
- VI. Valorizar a participação, a cooperação e a ética;
- VII. Valorizar os conhecimentos referentes à saúde ambiental como estímulo a mudanças de atitudes pessoais para a melhoria da qualidade de vida.

COMERC - Conselho Municipal de Educação de Rio Claro

Rua Seis nº. 3265 - Alto do Santana - Rio Claro, SP - CEP 13504-188.

Tel. (19) 3522.1957 - e-mail: comerc@educacaorc.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 Nº 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

Artigo 12 - Serão admitidas outras inserções na organização curricular, desde que contemplem o nível de ensino atendido.

Artigo 13 - A organização dos currículos na Educação Especial e modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos seguirá o Ensino Fundamental, podendo fazer as adequações que forem necessárias para a melhoria da qualidade do ensino.

Artigo 14 - Os planos de ensino devem ser elaborados de forma a atender o que trata os artigos 3º ao 7º contidos nesta deliberação.

TÍTULO IV Da Avaliação

Artigo 15 - A avaliação da aprendizagem será diagnóstica, utilizando procedimentos de observação e registro, tendo como objetivo:

- I. O acompanhamento do plano de ação;
- II. As atitudes e valores morais adquiridos pelo aluno, pais e comunidade;
- III. A participação e colaboração nos trabalhos e projetos desenvolvidos na área da educação ambiental;
- IV. A realização de trabalhos em equipe;
- V. O ato de cooperação no exercício da cidadania;
- VI. A verificação de real mudança no comportamento do aluno e seus responsáveis, referente ao meio ambiente, os seres vivos e seu habitat;
- VII. A conscientização de atitudes sustentáveis para a qualificação da vida e meio ambiente saudável.

Artigo 16 - Outros itens relevantes poderão ser inseridos na avaliação, desde que sejam regulamentados pela Secretaria Municipal da Educação.

TÍTULO V Das Disposições Finais

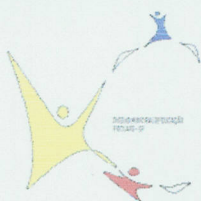
Artigo 17 - A Secretaria Municipal da Educação poderá promover parceria, em regime de colaboração, com as Instituições de Ensino Superior, visando divulgar estudos e experiências na área de Educação Ambiental.

Artigo 18 - As Instituições Educacionais devem elaborar meios de envolver os pais de alunos e a comunidade, buscando o diálogo e a parceria, para juntos, adquirirem conhecimentos sobre as condições ambientais e desenvolverem formas alternativas de utilização dos recursos naturais, promovendo qualidade de vida e convivência saudável entre si e com o meio ambiente.

COMERC - Conselho Municipal de Educação de Rio Claro

Rua Seis nº. 3265 - Alto do Santana - Rio Claro, SP - CEP 13504-188.

Tel. (19) 3522.1957 - e-mail: comerc@educacaorc.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 Nº 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

Artigo 19 - A Secretaria Municipal da Educação poderá produzir seu próprio material didático e paradidático, atendendo a realidade ambiental do município de Rio Claro e região.

Artigo 20 - Anualmente, a Secretaria Municipal da Educação deverá promover Seminário de Educação Ambiental e/ou inserir a temática no Simpósio Municipal de Educação, com temas que proporcionem a formação e capacitação dos docentes da rede municipal de ensino.

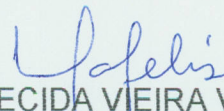
Artigo 21 - O Seminário e/ou cursos deverão ter no mínimo 30 horas de duração e serem oferecidos por órgão oficialmente reconhecido.

Artigo 22 - Como registro dos trabalhos realizados na área de Educação Ambiental, a Secretaria Municipal da Educação deverá promover evento, a cada dois anos, que demonstre o aprendizado, a conscientização e desempenho de todos os envolvidos, na preservação do meio ambiente.

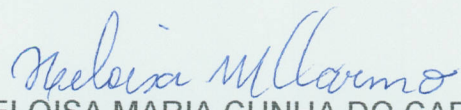
Artigo 23 - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.


VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS
Presidente

Homologo:


HELOISA MARIA CUNHA DO CARMO
Secretária Municipal de Educação

COMERC - Conselho Municipal de Educação de Rio Claro

Rua Seis nº. 3265 - Alto do Santana - Rio Claro, SP - CEP 13504-188.

Tel. (19) 3522.1957 - e-mail: comerc@educacaorc.com.br